



**INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2020 – SMECET**  
**AOS PROFISSIONAIS DA MERENDA E LIMPEZA**

*Iomerê, 08 de maio de 2020*

**MUNICÍPIO DE IOMERÊ – SC**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E**  
**TURISMO**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a decretação de pandemia mundial do COVID-19 pela OMS – Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declarou EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** as normativas do Decreto Estadual n. 507 de 16 de março de 2020 e a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais;

**CONSIDERANDO** a reunião e as diretrizes apontadas pelo Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento, instituído pelo Decreto Municipal n. 1896 de 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** os estudos e medidas recentes que demonstraram eficácia para a contenção da disseminação do COVID-19;



**CONSIDERANDO** as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Município estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios, bem como baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 934 de 2020, a qual estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a (LDB) Lei de Diretrizes e Bases, podendo esta, se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, **sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais**; e as regulamentações dada no Decreto 9057, 25 de maio de 2017 que as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996, refere-se as pessoas que: I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial; neste caso saúde pública; (*Grifo nosso*)

**CONSIDERANDO** a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** Também que, nem todas as famílias possuem acesso às redes de internet e aos recursos digitais para auxiliarem seus filhos na realização de atividades à distância.



**NORMATIZA ATIVIDADES DAS PROFISSIONAIS DA LIMPEZA E MERENDA, EXCEPCIONALMENTE DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA, CONFORME SEGUE:**

**1 - DA FINALIDADE:**

Dispor sobre a produção de instruções normativas a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas unidades escolares e os colaboradores do setor da merenda e limpeza, objetivando a implementação de procedimentos e organização

**2 - ABRANGÊNCIA**

Abrange todas as unidades escolares da estrutura organizacional da secretaria Municipal de Educação, sob regime especial em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

**3 – CONCEITOS - - Instrução Normativa**

Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados, objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho, com ênfase nos procedimentos de organização e controle.

**4 – Da carga horária dos profissionais da merenda e limpeza:**

Por organização da Secretaria de Educação e direção dos estabelecimentos de ensino, nos termos dos decretos municipais e estadual, os profissionais da merenda e limpeza, realizaram uma semana de recesso escolar em razão da suspensão das atividades escolares por conta do Coronavírus, de 18 de março a 30 de março, após este período passou a contagem de banco de horas ou adiantamento do período de férias a ser considerado, dependendo do retorno às atividades presenciais dos alunos das rede, quando a situação se normalizar.

No dia 17 de abril, realizou-se uma reunião virtual a fim de organizar as questões de horários, férias e programação de retorno, bem como a suspensão dos contratos dos cargos temporários do setor , pelo período que perdurar a pandemia do Coronavírus.



No dia 20 de abril, retornaram ao trabalho presencial, fracionando á dois dias por semana em turno único.

A partir do dia 11 de maio, retornam com 50% da carga horária, sendo que as demais horas, serão computadas no banco de horas a serem repostas no retorno das atividades presenciais de alunos ou quando a secretaria entender necessário.

#### **5 - Das obrigatoriedades:**

- Uso obrigatório de mascaras todo o tempo em que estiver na unidade educacional; (serão distribuídas 2 mascaras de tecido para cada colaborador);
- Uso de álcool gel na chegada, antes e depois do batimento de ponto digital e em todos os momentos que achar pertinente;
- Lavar as mãos, utilizando sabão liquido, ( disponível nos banheiros) sempre que for mudar de atividade ou que achar necessário;
- Evitar estar em espaços compartilhados em até no máximo em até 3 pessoas por sala de aula, ou 2 pessoas em espaços menores tais como secretaria, direção, sala de professores, biblioteca, sala de coordenação e orientação, respeitando o distanciamento recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS);
- Não compartilhar objetos de trabalho tais como por exemplo: vassouras, baldes, panos, etc, e se houver extrema necessidade, fazer a higienização antes e depois do uso;
- Não utilizar bebedouros coletivos;
- Após o uso do banheiro, higienizar com álcool o vaso sanitário
- Higienizar diariamente locais de uso coletivo e individual, utilizando álcool 70% e/ou agua sanitária, onde for possível;
- Higienizar frequentemente, pelo menos 2 vezes por período, banheiros, pias, balcões coletivos e maçanetas de portas



- Observar cuidados na utilização de copos descartáveis.

## **6 - Excepcionalidades:**

Ficam **proibidos** de cumprir sua jornada semanal de forma presencial:

- Funcionários com 60 anos ou mais;
- Profissionais que exerçam outras funções em ambientes hospitalares;
- Pessoas residentes em locais onde haja um alto índice de contaminados pelo Coronavírus;

Ficam dispensados de cumprir a carga horária presencial, sob comunicação e comprovação junto à Secretaria de educação, com o devido atestado médico, os seguintes casos:

- Funcionários considerados de grupos de risco, (doenças respiratórias, crônicas, etc)
- Pessoas que apresentem quadros gripais;
- Pessoas que apresentem quaisquer sintomas da doença (COVID-19);

A Secretaria de Educação e as escolas, poderão a qualquer tempo, alterar o cronograma de comprimento das atividades presenciais, com a devida comunicação aos profissionais, podendo ainda, determinar o aumento ou diminuição da carga horária presencial, dependendo da situação em que pese a pandemia.

Os profissionais da merenda e limpeza, deverão manter sempre limpo, higienizado e organizado, a estrutura física das escolas e se auxiliarem nos mais diversos setores, quando necessário.



Quaisquer casos não apresentados nesta instrução normativa, serão deliberados pela secretaria de educação.

**MAURÍCIO BRIDI**

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo